



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO VGR CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 59.927.305/0001-96**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de dezembro de 2025, às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **VGR CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: **1.1)** alteração da política de investimentos da Classe, especialmente para a alteração do item 5.17, bem como a alteração da alínea “b” do item 5.18 e a inclusão do subitem 5.18.1; **1.2)** alteração do inciso (xvi) e inclusão do inciso (xvii), com a renumeração do inciso seguinte, do item 7.3, I, relativo às condições da cessão; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo:

1.1) alteração da política de investimentos da Classe, especialmente para a alteração do item 5.17, bem como a alteração da alínea “b” do item 5.18 e a inclusão do subitem 5.18.1, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“5.17. Observado o percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios previsto no item 5.3 acima, a **COGESTORA** poderá celebrar com uma Contraparte de Derivativos Autorizada operações na modalidade de swap, devendo existir um contrato global que regule as operações de derivativos entre as partes. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (pós-fixados). O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas*

Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados.”

“5.18. É vedado à esta Classe:

(...)

b) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(...)

5.18.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

1.2) alteração do inciso (xvi) e inclusão do inciso (xvii), com a renumeração do inciso seguinte, do item 7.3, I, relativo às condições da cessão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“7.3 As seguintes Condições de Cessão serão avaliadas pelas **GESTORAS**, no momento de cada cessão à Classe, mediante o recebimento de declaração firmada pelo Endossante atestando que os Direitos Creditórios oferecidos para aquisição pela Classe atendem integralmente às condições abaixo relacionadas na respectiva data de transferência à Classe:

I. Condições de Cessão aplicáveis à totalidade dos Direitos de Crédito, ressalvas as exceções previstas no inciso II desta cláusula:

(...)

(xvi) considerada proforma a aquisição pretendida, a Classe poderá ter concentração máxima de 20% do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cujo Ente Público Conveniado seja um órgão municipal. Adicionalmente a Classe poderá ter concentração máxima por município para Direitos Creditórios cujo Ente Público Conveniado seja um órgão municipal:

Concentração de Empréstimos de Servidores Ativos e aposentados e pensionistas por Município	
Concentração do Patrimônio Líquido	Município Originador
Até 10% do PL por Município	Município Capag A ou B
Até 5% do PL por Município	Município Capag C
Vedado	Municípios Capag D e E

(xvii) Os limites de concentração municipais, total ou individual, mencionados no item acima devem ser considerados excluindo-se os Direitos Creditórios cujo Ente Público Conveniado seja um órgão atrelado ao município de Palmas/TO. Dessa forma, considerada proforma a aquisição pretendida, para os Direitos Creditórios cujo Ente Público Conveniado seja um órgão atrelado ao município de Palmas/TO, a Classe poderá



H Σ M Σ R A

ter como concentração máxima o maior valor entre R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e os limites estabelecidos no item acima.”

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 17 de dezembro de 2025.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
VGR CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 59.927.305/0001-96